



AUXILIO EMERGENCIAL

Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020



Para questões iniciais

1. Qual a Lei que trata da concessão de auxílio emergencial?

É a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata sobre o benefício de prestação continuada (BPC) e incluiu a figura do auxílio emergencial.

2. Quem irá receber o auxílio emergencial?

Para ter direito, inicialmente, é necessário estar qualificado como:

- a) MEI – Microempreendedor Individual.
- b) Contribuinte Individual.
- c) Trabalhador Informal.

Além disso é necessário atender a todos os demais requisitos.

3. Quais os requisitos para receber o auxílio emergencial?

Os requisitos são:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) não ter emprego formal ativo;
- c) não receber do governo federal qualquer benefício, assistencial ou seguro-desemprego, exceto o bolsa família, único benefício federal permitido.
- d) renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) **ou** renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Obs.: É necessário estar qualificado em todos esses requisitos, na falta de um deles o auxílio não será concedido.

4. Qual o valor do auxílio e de que forma será pago?

Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei nº 13.982/2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com as seguintes observações:

- a) Limitado a 2 pessoas mesma casa.
- b) Mãe solteira (provedora monoparental) terá direito a 2 cotas, ou seja, R\$ 1.200,00 por mês.

5. Qual a data prevista para o início do pagamento?

O Pagamento vai iniciar pelos beneficiários do bolsa família, para os demais será anunciado em breve.

6. O que é considerado renda familiar para eu poder somar corretamente os rendimentos dos que habitam minha residência?

Entende-se por renda familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente

ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, ou seja, todos moradores em um mesmo domicílio.

7. Trabalho para o Governo, sem ser concursado, posso acessar o benefício?

Não, pois a lei classifica como “agentes públicos”, independentemente da relação jurídica, os:

- a) Os ocupantes de cargo ou função temporários,
- b) Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e
- c) Os titulares de mandato eletivo;

Para o Microempreendedor Individual – MEI



8. Tenho carteira assinada, vou conseguir o benefício?

Se você tem carteira assinada não receberá o auxílio, em regra, exceto na condição de carteira assinada como trabalhador intermitente inativo.

9. Posso formalizar hoje, para garantir o auxílio emergencial?

Pode, mas não é necessário. Se você ainda não é MEI, será enquadrado como "trabalhador informal", e receberá o benefício também, basta se enquadrar nos outros critérios básicos e fazer a autodeclaração ou ter CadÚnico.

Além disso, formalizando agora, assumirá o compromisso de pagar as guias de até R\$ 58,25 por mês, o que pode fazer falta se diminuir dos seus R\$ 600,00 a receber.

Dica: aguarde receber por 3 meses e em seguida se formalize.

10. Preciso estar em dia com os meus pagamentos ou ter feito a declaração anual, para receber o auxílio emergencial?

Mesmo que você não esteja adimplente com os encargos como microempreendedor individual, isso não é impeditivo legal para ganhar o auxílio.

11. Já fiz a declaração anual do MEI, ela é considerada “rendimentos tributáveis”? Vou receber o benefício?

Sim, você vai receber sim, provavelmente. Quando a Lei fala "rendimentos tributáveis", ela quer dizer "rendimentos que incidem Imposto de Renda - IR", ou seja, o lucro líquido de sua empresa, declarados na "Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF".

Logo, se você só fez a Declaração Anual do MEI, mesmo que tenha declarado R\$ 81 mil bruto, não tem como o Governo ter certeza qual foi seu Lucro Líquido, se você não fez DIRPF.

12. MEI, precisa ter cadastro no CadÚnico?

Não, se você for MEI não se preocupe com o CAD-ÚNICO.

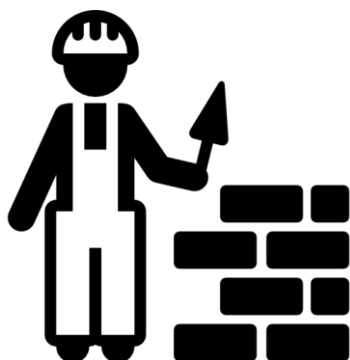
A condição de ser MEI é o suficiente, o CAD-ÚNICO interfere apenas para os trabalhadores informais. O seu cadastro deve ser realizado exclusivamente pelo aplicativo que será disponibilizado.

Para o Trabalhador Informal

13. Quem são os trabalhadores informais?

São considerados trabalhadores informais:

- a) Colaborador SEM carteira assinada
- b) Colaborador, intermitente, sem trabalho
- c) Autônomos, trabalha por conta própria
- d) Desempregado, desde que não esteja recebendo seguro desemprego



14. Preciso ter cadastro no CAD-ÚNICO e como faço para saber se tenho?

Não, quem estava no Cadastro Único até o dia 20/03, e que atenda as regras do Programa, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA ou aplicativo, caso contrário basta fazer a autodeclaração!

É possível saber se você tem cadastro:

- a) Pelo site do Ministério da Cidadania
- b) Pelo aplicativo Meu CadÚnico ou;
- c) Pelo telefone 0800 707 2003.

15. Como será feita a autodeclaração?

Será feita por um aplicativo ou site da CAIXA ECONÔMICA, de forma simplificada, para todos que:

- a) Não tenham MEI
- b) Não tenha CadÚnico até 20/03/2020.
- c) Estejam enquadrados em todos os requisitos do programa.

Não será necessário cadastro presencial, o objetivo é evitar aglomerações. Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.

16. Já recebo bolsa família, posso receber o Auxílio Emergencial?

Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período o Bolsa Família ficará suspenso.

Exemplo:

- a) Se você receber MENOS que R\$ 600,00 de bolsa família: receberá o auxílio emergencial por 3 meses, depois voltar a receber o bolsa família normalmente.
- b) e você receber MAIS que R\$ 600,00 de bolsa família, não terá direito de receber o auxílio emergencial e seu cadastro será analisado e indeferido automaticamente.

17. Recebo outro benefício, sem ser o Bolsa Família, posso receber o auxílio emergencial?

É regra do programa não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda FEDERAL que não seja o Bolsa Família.

Poder ter direito, se receber benefício ou assistência ESTADUAL ou MUNICIPAL.

Para o Contribuinte Individual

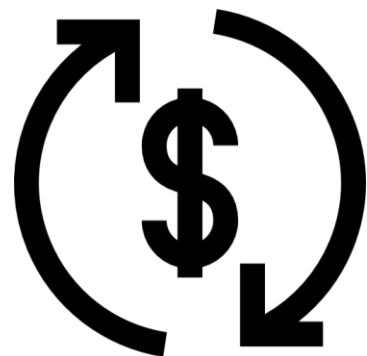
18. Quem são os contribuintes individuais?

Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social são todos que contribua 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição; ou 11% no caso do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado.

19. Sou empresário, inativo ou em crise financeira, sem ser MEI, posso receber o auxílio emergencial?

Não há ressalva específica quando o assunto, porém a) é possível o enquadramento como contribuinte individual em caso de empresário que declare seu pró-labore e recolha seu INSS, desde que seus rendimentos tributáveis, declarados por si ou pela empresa, não ultrapasse o critério básico de R\$ 28,5 mil.

b) Não é possível enquadramento como trabalhador informal, pois a Lei específica "empregado, autônomo ou desempregado".



Portal

www.ap.sebrae.com.br



Whatsapp:

98409-7544



Fale com um Especialista:

Por Chat ou E-mail